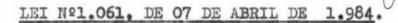


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40 Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12 CATIGUÁ - Estado de São Paulo



Dispoe sobre autorização para participação do Município em Consórcio Intermunicipal.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de de
zembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada
pela Câmara Municipal em sua sessão de 06 de abril de 1.984,
conforme Autógrafo nº 13/84.

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a participar de consórcio com outros municípios para as seguintes finalidades:

- I- representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesses comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do Geverno;
- II- planejar, adotar, executar e coordenar medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados; e,
- III- adquirir bens com a participação de todos ou de par te dos consorciados, bem como prestar serviços, ten do em vista a consecução de suas finalidades.

§ 1º- O consórcio só será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Mu nicipais.

\$ 2°- 0 consórcio, uma vez assinado, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º- É concedida isenção de impostos e taxas municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autoriza -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 12

C.A.T.I.G.U.Á. - Estado de São Paulo

do a abrir um crédito adicional especial na importância de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) para concorrer com as - despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações - próprias para a mesma finalidade.

§ Único - O valor do crédito a que se refere este Artigo será atendido com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exer cício.

Artigo 4º- A presente Lei entrará em vi gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos sete (7) de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Antonio Gemes Serafine Prefeito Municipal

Publicada na secretaria e registrada no - livro competente.

José Carlos da Silve Oficial de Gabinete II